**CANCELAMENTO DE GRAVAMES JUDICIAIS** (Art. 589 da CNNR/RS):

O cancelamento das averbações premonitórias, bem como de penhoras, arrestos e sequestros, poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

1) por determinação judicial;

2) mediante requerimento expresso do credor/exequente quando o processo de execução estiver extinto, desde que o próprio credor/exequente tenha solicitado a averbação;

3) por meio de requerimento expresso do devedor/executado quando comprovada a extinção do processo de execução.